EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CULTURAL CHAMAMÉ MS E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 85/008.994/2023
INTERESSADO: **INSTITUTO CULTURAL CHAMAMÉ MS - CHAMAMÉ, GUARÂNIA E POLCA PARAGUAIA**
MODALIDADE: Termo de Fomento
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014
OBJETO: Realização de shows internacional e nacional no 6° Festival Cultural do Chamamé de Mato Grosso do Sul - Integração: Brasil, Paraguai e Argentina.
PERÍODO: 01 a 03 de dezembro de 2023
VALOR: R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando a observância dos pareceres técnicos exarados e acostados aos autos que dão conta da inequívoca capacidade da **INSTITUTO CULTURAL CHAMAMÉ MS - CHAMAMÉ, GUARÂNIA E POLCA PARAGUAIA** na execução do projeto 6° FESTIVAL CULTURAL DO CHAMAMÉ DE MATO GROSSO DO SUL - INTEGRAÇÃO: BRASIL – PARAGUAY E ARGENTINA, evento que visa o fortalecimento e difusão do chamamé e suas culturas, do bem imaterial de Mato Grosso do Sul:.

Considerando, que O INSTITUTO CULTURAL CHAMAMÉ MS - CHAMAMÉ, GUARÂNIA E POLCA PARAGUAIA, entidade proponente do projeto, foi criada em 2015, data em que iniciou a preparação para a realização das cinco edições anteriores do FESTIVAL CULTURAL DO CHAMAMÉ DE MATO GROSSO DO SUL – INTEGRAÇÃO: BRASIL – PARAGUAY E ARGENTINA, com apresentações musicais nacionais e internacionais e outras atividades.

Por ser a Associação supra citada ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, expressivo e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza.

Por fim, e com vistas nos documentos acostados nos autos, considero que o objeto e as metas propostas só poderão ser alcançados pela entidade específica devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidência@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 14 de novembro de 2023.

EDUARDO MENDES PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL